



Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 120,24 (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 7ª Região (CRN-7) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 7ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região (CRN-7): I - nutricionistas: R\$ 253,14 (duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 120,24 (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 8ª Região (CRN-8) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8): I - nutricionistas: R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia

31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 238,28 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 119,14 (cento e dezenove reais e quatorze centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 9ª Região (CRN-9) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-9): I - nutricionistas: R\$ 278,24 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 139,11 (cento e trinta e nove reais e onze centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 250,42 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 125,20 (cento e vinte e cinco reais e vinte centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 264,33 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 132,15 (cento e trinta e dois reais e quinze centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 480, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 10ª Região (CRN-10) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região (CRN-10): I - nutricionistas: R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo. Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 238,28 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e

Dietética: R\$ 119,14 (cento e dezenove reais e quatorze centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelas Pessoas Jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; RESOLVE: Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: I - microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 470,76. II - demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 10.000,00	R\$ 634,97
De R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.028,65
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.751,64
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.846,38
De R\$ 500.000,01 até R\$ 900.000,00	R\$ 5.035,96
Acima de R\$ 900.000,00	R\$ 10.947,72

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, sempre que o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada, poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado. Art. 2º. Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2011; II - sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2011; III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011. Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas no caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Resolução CFN Nº 408, de 2007, e fixa valores de taxas, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução CFN Nº 408, de 9 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º. O profissional e a pessoa jurídica ficarão isentos do pagamento da anuidade em exercício, se o requerimento de baixa ou cancelamento, conforme o caso, for protocolado até a data limite para a correspondente quitação da anuidade em exercício. Parágrafo único. Após o período mencionado no caput deste artigo, o valor da anuidade será proporcional ao mês do protocolo do requerimento." Art. 2º. Os valores das taxas e emolumentos previstos no art. 7º da Resolução CFN Nº 408, de 2007, passam a ser os seguintes: I - Registro de Pessoa

Jurídica: a) microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 43,78. b) pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso: R\$ 153,29. II - Inscrição de Nutricionista: R\$ 20,09. III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 20,09. IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 20,09. V - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 30,16. VI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 21,89. VII - Inscrição Secundária: R\$ 60,30. VIII - Inscrição Provisória: R\$ 30,16. IX - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei Nº 8.666, de 1993): R\$ 20,09. X - Acervo Técnico: R\$ 60,30. XI - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R\$ 20,09. XII - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 10,05. XIII - Expedição de Carteira de Identidade Profissional do Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 10,05. XIV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira do Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 10,05. XV - Registro de Título de Especialista: R\$ 20,09. Parágrafo único. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício. Art. 3º. As multas a que se sujeitam as pessoas jurídicas, previstas no art. 8º da Resolução CFN Nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 470,76 (quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos) a R\$ 10.947,72 (dez mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos). Art. 4º. As multas a que se sujeitam as pessoas físicas, previstas no art. 9º da Resolução CFN Nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) a R\$ 3.048,56 (três mil quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, mantendo-se inalterados os artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 10 e 11 da Resolução CFN Nº 408, de 2007, revogando-se a Resolução CFN Nº 457, de 2009 e as demais disposições em contrário.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas nas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve "Ad Referendum do Plenário do CFN": Art. 1º. Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2010, na forma do resumo abaixo:

CRN-8 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes: 1.279.471,00	Despesas Correntes: 1.241.271,00
Receitas de Capital: 205.000,00	Despesas de Capital: 243.200,00
T O T A L: 1.484.471,00	T O T A L: 1.484.471,00

CRN-10 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2010

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes: 664.860,74	Despesas Correntes: 615.860,74
Receitas de Capital: -----	Despesas de Capital: 49.000,00
T O T A L: 664.860,74	T O T A L: 664.860,74

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas nas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve "Ad Referendum do Plenário do CFN": Art. 1º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), da 3ª Região (CRN-3) e da 8ª Região (CRN-8) para o exercício de 2011, na forma do resumo abaixo:

CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes: 1.630.416,00	Despesas Correntes: 1.630.416,00
Receitas de Capital: 121.000,00	Despesas de Capital: 121.000,00
T O T A L: 1.751.416,00	T O T A L: 1.751.416,00

CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes: 7.915.000,00	Despesas Correntes: 7.915.000,00
Receitas de Capital: 306.500,00	Despesas de Capital: 306.500,00
T O T A L: 8.221.500,00	T O T A L: 8.221.500,00

CRN-8 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes: 1.156.731,00	Despesas Correntes: 1.156.491,00
Receitas de Capital: 188.760,00	Despesas de Capital: 189.000,00
T O T A L: 1.345.491,00	T O T A L: 1.345.491,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 2010

Tendo em vista o que consta do processo Nº 129/10, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Nº 8.666-93, para contratação dos serviços de remessa de correspondências, carta/cartão/envelope, encomenda resposta, impresso especial, malote e sedex, pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Em 27 de dezembro de 2010

Tendo em vista o que consta do processo Nº 147/10, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com os arts. 25, inciso II e 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, para efetuar orientações sobre as normas que regulamentam a profissão contábil pelo valor de R\$ 14.700,00 mensais, mediante contrato com a Rádio Gaúcha S.A.; R\$ 7.215,07 mensais, mediante contrato com a Rádio Guaíba Ltda.; R\$ 2.380,00 mensais, mediante contrato com a Rádio e TV Portovisão Ltda. (Band AM) e R\$1.932,00 mensais, mediante contrato com a Rádio e Televisão Bandeirantes (Band News FM).

ZULMIR BREDA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.